

CONTRATO Nº007/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO E A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.450.122/0001-33.

Através do presente Instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.664.384/0001-72, com sede na Avenida José de Brito, nº 158 – Setor Anhanguera, Araguaína- TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Carlos Murad, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF n.º 004.985.028-80, residente e domiciliado na cidade de Araguaína, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa Self Assessoria e Consultoria Ltda, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1555 2º andar – Centro, Paraíso do Tocantins – TO, neste ato representado por seu representante o Sr. Irineu Pereira de Souza, brasileiro, portador do CPF 300.392.741-87 e do RG 1.331.488/SSP-TO residente e domiciliado na Rua Curió, nº 1575 – Setor Jardim Paulista, Paraíso - TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato. Processo de Compras nº2022015878 em acordo ao que regem as seguintes Cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção de web site exclusivo para o RPPS, atualização, suporte técnico, tendo em vista as necessidades deste Instituto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E VALORES

- 2.1. Os objetos contratados possuem as seguintes especificações e valores:

1-DESCRIÇÃO DA DESPESA				
Especificação	Und.	Prazo	Valor Unit.	Valor Total
Manutenção de web site exclusivo para o RPPS, atualização e suporte técnico.	Serv.	12 meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00

- 2.2. O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta apresentada pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por profissional capacitado para o acompanhamento de usuários no auxílio de questões de natureza tecnológica do web site e na identificação de problemas encontrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA deste Instituto, através de atendimento por telefone ou internet de segunda feira a sexta feira, no horário das 7hs as 13hs (horário de Brasília).
- 3.2. O recebimento provisório dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do serviço.



- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no CONTRATO e na proposta
- 3.4. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação do serviço.
- 3.6. Na hipótese de o objeto apresentar qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esses serão recusados pelo IMPAR, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Instituto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa deverá ser paga de acordo com a Dotação Orçamentária com Funcional Programática: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 18001111000000, Ficha: 20220664 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas. Via procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 5883.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao CONTRATO.
- 5.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço adquirido e prover o pagamento dentro do prazo convencionado
- 5.3 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 5.4 Acompanhar, controlar e avaliar o serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 5.5 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 6.2.1. Atender prontamente às solicitações do IMPAR na prestação dos serviços nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da Solicitação de Fornecimento da Diretoria Administrativa.
 - 6.2.2. Após a prestação dos serviços a contratada emitirá a Nota Fiscal, discriminando o quantitativo dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas.
 - 6.2.2.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
 - 6.2.3. Substituir serviço que não estejam dentro do padrão de qualidade, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Contrato.
 - 6.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao IMPAR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
 - 6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do IMPAR.



- 6.2.6. Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência da contratação será de 12 (doze meses) a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, vinculado a sua eficácia a devida publicidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Ficam nomeados como fiscal/suplente do presente instrumento contratual o servidor DANILO ALVES MONTEIRO, Gestor e FABRICIO ANTUNES DE SOUSA, Fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 9.1. Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
- 9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 9.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal/Suplente do presente instrumento contratual, mediante transferência bancária.
- 9.5. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega dos serviços diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 10.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- 10.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 10.1.5. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- 10.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IMPAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



10.1.8. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do IMPAR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo nº 2021010306.
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- 12.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013 e posteriores alterações;
 - 12.1.2. Nos preceitos de direito público;
 - 12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

- 13.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaína - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

- 15.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do IMPAR, responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora.

Araguaína – TO, 30 de agosto de 2022.



CARLOS
MURAD:00
498502880

Assinado de
forma digital por
CARLOS
MURAD:0049850

Carlos Murad
CPF nº004.985.028-80
Presidente do IMPAR
Contratante

SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2022.08.29 13:58:40 -03'00'

Irineu Pereira de Souza
CPF: 300.392.741-87
Self Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ: 10.450.122/0001-33.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

Nome: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____